



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 004/2025/SEPLAG**

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 004/2025/SEPLAG, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG** e a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG**, inscrita no CNPJ nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, localizada à Avenida Paulista, nº 302, Edifício José M. Borges, Bairro: Bela Vista, CEP: 01.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº **10.596.241/0001-07**, neste ato representada por **Alexssandro Neves Botelho**, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, portador do RG nº 1485221-7 SSP/MT, e do CPF nº 724.587.121-34, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 004/2025/SEPLAG**, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea: b, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de Licitação), e ainda, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, **Processo nº SEPLAG-PRO-2025/01278**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 004/2025/SEPLAG**, cujo objeto é contratação de serviço especializado de locação de ônibus, com motorista, manutenção e combustível, por quilômetro rodado, para atender a demanda do Centro Político Administrativo, que deriva da Dispensa de Licitação, conforme Termo de Referência nº 021/2024/SEAPS/SEPLAG e proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO**

**2.1.** A presente rescisão unilateral ao Contrato nº 004/2025/SEPLAG se justifica pela inexecução contratual em iniciar os serviços dentro do prazo estipulado, descumprindo a cláusula 5.1 e 5.2 do







Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2025/01278	SPA nº 2025-00000415
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Rescisão unilateral	
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior	
Data	Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2025	

PARECER JURÍDICO Nº 00038/2025/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO UNILATERAL. ART. 138, INCISO I, LEI Nº. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº. 1525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada através do autos do processo nº SEPLAG-PRO-2025/01278 a esta Subprocuradoria-Geral da SEPLAG para análise jurídica e emissão de parecer acerca da possibilidade de extinção contratual unilateral do Contrato nº004/2025/SEPLAG, oriundo de Dispensa de Licitação nº22/2024 (Processo SIGADOC nº SEPLAG-PRO-2023/09634), cujo o objeto é a “contratação de serviço especializado de locação de ônibus, com motorista, manutenção e combustível, por quilômetro rodado, para atender a demanda do Centro Político Administrativo, nos termos e condições estabelecidas



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



PGECAP202506886A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

no **Termo de referência nº 021/2024/EAPS/SEPLAG**”, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa Pantanal Locadora de Automóveis Ltda.

**O valor global do contrato é de R\$2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais).**

**A empresa Pantanal Locadora de Automóveis Ltda celebrou o Contrato nº 004/2025/SEPLAG em 22 de janeiro de 2025.** Conforme consta nos autos, na ocasião, foi emitida uma Ordem de Serviço com um prazo de 10 (dez) dias para o início da execução contratual, conforme disposto em contrato, **sendo este prazo encerrado em 1º de fevereiro.**

A contratada foi notificada em **03 de fevereiro de 2025**, conforme consta às fls. 51, por meio do **Ofício nº 01454/2025/GAPPS/SEPLAG (fls. 54-58)**, para que se manifestasse no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre os motivos que impediram o início das atividades contratuais, bem como apresentasse justificativas formais. No entanto, a empresa manteve-se inerte, não atendendo à solicitação no prazo estabelecido.

Em **04 de fevereiro de 2025**, foi encaminhado o **Ofício nº 01526/2025/GSAPS/SEPLAG (fls. 59-63)**, comunicando a instauração de processo administrativo e advertindo a empresa sobre suas responsabilidades, especialmente no que diz respeito à essencialidade dos serviços prestados, após a apuração preliminar dos fatos. O documento reforçou a gravidade da situação, destacando a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Prosseguindo com os trâmites administrativas, por meio da **CI nº 00474/2025/GSAPS/SEPLAG (fls. 2-10)**, foi formalmente instaurado o processo administrativo visando à rescisão contratual, com base na inexecução do contrato por parte da empresa e na sua inércia em se manifestar sobre o descumprimento das cláusulas acordadas, momento em que foi



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



PGECAP202506886A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

elaborado a minuta do Termo de rescisão contratual e encaminhado a esta unidade de assessoria para análise e orientações.

Destaca-se que, após o encaminhamento, foi juntado aos autos o **Processo SIGADOC nº SEPLAG-PRO/01278.01, contendo a manifestação da empresa, encaminhada em 07 de fevereiro de 2025.** Em síntese, a empresa solicitou a prorrogação do prazo para execução do contrato para **01 de junho de 2025 para o início das atividades.**

Os autos são compostos por 68(sessenta e oito) páginas, contendo os seguintes documentos:

Documentos	Fls.
CI nº 00474/2025/GSAPS/SEPLAG	2-10
Contrato nº 004/2025/SEPLAG	11-49
Portaria nº 09/2025/SEPLAG-MT - fiscais do contrato	50
Email- encaminhamento notificação	51
Email - encaminha Ordem de Serviço - início de execução	52
Ofício nº 01454/2025/GSAPS/SEPLAG - Notificação	54-58
Ofício nº 01526/2025/GSAPS/SEPLAG - Instauração Processo Administrativo	59-63
Despacho nº 04483/2025/GSAAS/SEPLAG	64
Minuta Termo de Rescisão ao Contrato nº 004/2025/SEPLAG	65-66
Despacho nº 04880/2025/GCONT/SEPLAG	67-68
Juntada aos Autos SEPLAG-PRO-2025/01278.01	2-14
Email - resposta da empresa	2
Resposta à Notificação da empresa	3-12



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



PGECAP202506886A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ofício nº 01687/2025/GSAPS/SEPLAG - encaminhamento	13-14
--	-------

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 – DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida

### 2.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL

Inicialmente cabe pontuar que o instrumento contratual reflete a vontade das partes signatárias e **pode ser extinto pelo cumprimento de seu objeto, pelo término do prazo estabelecido ou, excepcionalmente, por meio de sua rescisão ou anulação.**

A **rescisão**, por sua vez, dissolve a relação jurídica existente entre as partes, encerrando as obrigações anteriormente assumidas pelas partes signatárias.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



PGECAP202506886A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Na sistemática imposta pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, temos a inexistência de diferenciação entre as formas de extinção, tendo a lei optado pela utilização do vocábulo rescisão em sentido genérico, servindo para designar os diversos modos de extinção antecipada ou prematura dos contratos. Ou seja, a expressão encontra-se revestida da conotação de rompimento do vínculo contratual entre as partes, com a consequente interrupção das obrigações pactuadas.

A saber, **existem três espécies de rescisão do contrato administrativo: a unilateral, a amigável (bilateral) e a judicial.**

A rescisão unilateral, chamada de denúncia, é a rescisão promovida apenas por uma das partes da avença, sem a necessidade de anuência da outra; amigável é aquela em que ambos os contraentes anuem com o término da relação contratual; e, por fim, a judicial é a determinada pelo Poder Judiciário.

A **rescisão unilateral** é uma prerrogativa conferida ao poder público para extinguir um contrato administrativo de forma unilateral, ou seja sem a necessidade de concordância da outra parte (contratada). Essa medida está fundamentada no **princípio da supremacia do interesse público sobre o privado**, que prevê que a Administração Pública deve agir em benefício da coletividade, podendo, portanto, rescindir contratos quando houver descumprimento de cláusulas, inexecução total ou parcial, ou qualquer outra situação que comprometa o interesse público.

Nesse contexto, os contratos administrativos têm como finalidade a busca constante pelo interesse público, razão pela qual a Administração dispõe de prerrogativas que a colocam em patamar de superioridade em face do particular. Neste sentido, assim dispõe o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021 e o art. 299 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022:

(Lei nº. 14.133/2021):

**Art. 104.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



PGECAP202506886A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;**

(Decreto Estadual nº. 1.525/2022):

**Art. 299. A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.**

Ademais, o artigo 137, do mesmo diploma legal, traz as hipóteses que dão ensejo à rescisão contratual. A ordem do inciso I, que interessa ao caso em tela, corresponde ao cumprimento irregular de cláusulas contratuais:

**Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



PGECAP202506886A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A possibilidade jurídica de se implementar a rescisão na forma almejada está prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº. 14.133/2021:

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

No presente caso, observa-se que o **Contrato nº 004/2025/SEPLAG** foi celebrado recentemente (**22/01/2025**), e, no mesmo dia, foi emitida a **ordem de serviço** para o início da execução contratual. Conforme estabelecido, a empresa contratada dispunha de um prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da assinatura do contrato, que ocorreu em **22/01/2025**, **tendo encerrado em 01/02/2025** para dar início à execução dos serviços acordados. No entanto, **descumpriu o prazo estipulado**, deixando de atender às obrigações assumidas no contrato.

Cumpre ressaltar que o objeto do contrato é a **“contratação de serviço especializado de locação de ônibus, com motorista, manutenção e combustível, por quilômetro rodado, para atender a demanda do Centro Político Administrativo, nos termos e condições estabelecidas no Termo de referência nº 021/2024/EAPS/SEPLAG**, popularmente conhecido como **“Ligeirinho”**.

O objeto do contrato consiste na prestação de **um serviço de transporte gratuito, destinado tanto aos servidores públicos que atuam no Centro Político Administrativo quanto aos cidadãos que necessitam se deslocar até o local para resolver pendências ou tratar de assuntos de interesse pessoal ou coletivo**. Esse serviço configura-se



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



PGECAP202506886A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

como essencial para a sociedade, uma vez que garante o acesso democrático e igualitário aos órgãos públicos, facilitando o cumprimento de obrigações administrativas e o exercício de direitos por parte da população.

Além disso, conforme registrado na CI nº 00474/2025/GSAPS/SEPLAG (fls. 5), o fiscal do contrato identificou, desde as etapas iniciais de celebração do contrato, uma conduta “negligente” por parte da empresa contratada. Essa postura se manifestou tanto na demora para a entrega e regularização da documentação exigida, quanto na disponibilização e amostragem dos ônibus a serem utilizados para executar o contrato, limitando-se a encaminhar portfólio com o modelo do ônibus que pretendia utilizar, não apresentou nota fiscal de aquisição dos veículos, tampouco disponibilizou um exemplar para demonstração e vistoria pela fiscalização.

Outro ponto crítico foi a mora em garantir o valor exigido a título de garantia contratual, que permanece pendente até o momento. Essa omissão, somada à falta de transparência e à inércia em relação às demais obrigações, demonstra uma conduta negligente por parte da empresa, comprometendo a confiança na execução do contrato e colocando em risco a efetividade do serviço público essencial que deveria ser prestado.

Convém destacar que essas informações foram relatadas pelo fiscal do contrato, na CI nº 00474/2025/GSAPS/SEPLAG (fls. 5):

Considerando que o prazo para início das atividades, em atenção ao assinalado na Ordem de Serviços nº. 0008/2025/GSAPS/SEPLAG **findou-se na data de 1º de fevereiro de 2025**, e que este fiscal de contrato encaminhou a Notificação via Ofício nº. SEPLAGOFI202501454A **em 3 de fevereiro de 2025**, para que apresentassem informações dos motivos que impossibilitaram o início das atividades, justificando os



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



PGE CAP 2025 06886A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

motivos do atraso de início; e que a empresa contratada, não prestou qualquer esclarecimento, mantendo-se inerte à notificação, postura que já vinha sendo observada no diligenciamento da documentação para celebração do contrato, também para a disponibilização e amostragem dos ônibus a serem utilizados para executar o contrato.

Limitou-se a empresa à encaminhar um portfólio do modelo de ônibus pretendido, mas não apresentou nota fiscal de aquisição, não trouxe o veículo para demonstração e averiguação por parte da fiscalização, quanto aos atendimentos das exigências editalícias, além também da mora em garantir o valor exigido do contrato a título de garantia, até o momento pendente.

À empresa contratada foi garantido o direito de petição, reafirmado na cláusula 5.7. do contrato, que admite a justificativa por causa impeditiva para o cumprimento dos prazos. Em nenhum momento a contratada fez tal requerimento, mantendo-se inerte.

Essa situação claramente demonstra a inércia da contratada em cumprir com as cláusulas pactuadas, comprometendo a efetividade do objeto contratual e o interesse público envolvido, reforçando a necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar o interesse público.

**Entretanto, em que pese a informação do fiscal quanto aos fatos expostos, recomenda-se juntar aos autos documentos que corroborem com o relatado a fim de garantir uma justificativa mais robusta assegurando a transparência e legitimidade do processo, garantindo que as decisões sejam tomadas de maneira consistente e fundamentada.**

Além disso, o parágrafo único do art. 138 da Lei nº 14.133/21 determina que a rescisão **deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, o que resta ausente nos presentes autos, devendo ser providenciada.**

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1525/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual, direta,



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



PGECAP202506886A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre os procedimentos para extinção dos contratos.

**Art. 299** A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, **devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.**

**Art. 300** Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, **serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.**

§ 1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 304** Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**Art. 305** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

**Art. 306** O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



PGECAP202506886A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destaca-se ainda o Contrato nº 004/2025/SEPLAG, no ponto que dispõe sobre o prazo de execução na Cláusula Quinta - execução do contrato, item 5.2;

**CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as regulamentações do Estado de Mato Grosso pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da assinatura do contrato.

Quanto às obrigações da contratada, a Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratada - estabelece o seguinte:

12.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser executado(s) de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO, e ainda dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo.

12.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Dessa forma, conforme relatado nos autos, a contratada vem sistematicamente descumprindo as obrigações estabelecidas no contrato, o que compromete diretamente a execução do objeto contratual. Diante disso, cabe analisar se houve interrupção integral dos serviços, a fim de avaliar a gravidade da conduta da contratada e verificar a necessidade de aplicação de sanções administrativas.

No que se refere a resposta da empresa constante no processo nº SEPLAG-PRO-2025/01278.01(anexo), juntado posteriormente aos autos, verifica-se que foi



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



PGECAP202506886A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

encaminhada na data de **07 de fevereiro de 2025**, ou seja, após expirado o prazo para início de execução, bem como o prazo de resposta quanto a Notificação. A empresa justifica que “*o veículo objeto da presente contratação não se encontra disponível para venda de forma a se adequar a todas especificações constantes no presente contrato, conforme exigências colacionadas (...)*” e diante disso solicita “*a dilação do prazo para início da execução para 01/06/2025*”.

Nesse sentido, considerando a manifestação apresentada pela empresa, cabe destacar que não compete ao Parecerista adentrar no mérito das decisões administrativas nem analisar as justificativas apresentadas. Sua função restringe-se a lembrar os agentes responsáveis sobre a obrigação de fundamentar de forma clara, coerente e transparente as escolhas e decisões tomadas no âmbito do processo.

**Diante disso, recomenda-se à área técnica competente que analise as justificativas apresentadas pela empresa e adote as providências necessárias, decidindo sobre a aceitação ou rejeição dos argumentos expostos, sempre com base em critérios técnicos e jurídicos, em conformidade com o interesse público e os princípios da administração pública.**

Cumprе ressaltar que há nos autos a indicação de abertura do processo administrativo para apuração de inexecução contratual (fls. 2-10). Caso a autoridade decida pela instauração do respectivo procedimento e aplicação de sanções, deverá observar o disposto no art. 366 e seguintes do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, que dispõe acerca das sanções administrativas.

**Portanto, baseado em todos estes motivos, mostra-se razoável a opção da Administração Pública por rescindir o contrato com base nos fundamentos supracitados.**



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



PGECAP202506886A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

### 2.3. DA MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

No que tange à minuta do Termo de Rescisão acostada às fls. 65-66 encontra-se de acordo com a legislação, não apresenta defeitos ou vícios capazes de invalidar a rescisão do Contrato nº 004/2025/SEPLAG, estando apta para gerar seus efeitos legais após as recomendações acima serem atendidas, bem como sua assinatura e publicação do respectivo extrato.

No entanto, deve ser observadas os seguintes pontos:

- O termo usado no título da minuta consta rescisão amigável, devendo ser retificado para rescisão unilateral:

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### **(MINUTA) TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 004/2025/SEPLAG**

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 004/2025/SEPLAG, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG e a empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Por fim, o termo de rescisão unilateral deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e disponibilizado em site ou sistema eletrônico, nos termos do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021 e arts. 296 e 297, ambos do Decreto Estadual nº. 1.525/2022

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade de rescisão unilateral do Contrato nº 004/2025/SEPLAG, com fulcro no art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021**, com as seguintes recomendações de conformidade:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



PGECAP202506886A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Que seja juntado aos autos documentos que corroborem com o relatado a fim de garantir uma justificativa mais robusta assegurando a transparência e legitimidade do processo, garantindo que as decisões sejam tomadas de maneira consistente e fundamentada;
- Que seja juntada a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente para a pretendida rescisão, em consonância do § 1º do art. 138, da Lei nº. 14.133/2021, bem como o art. 302 do Decreto Estadual 1525/2022;
- Que seja certificado pela área técnica se houve a interrupção do serviço a fim de apurar as responsabilidades, bem como, aplicação das sanções administrativas;
- Caso a autoridade competente decida pela instauração do respectivo procedimento e aplicação de sanções, deverá observar o disposto no art. 366 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta as sanções administrativas.
- Solicita-se a retificação do termo da minuta de rescisão para que seja utilizado o termo “rescisão unilateral”;
- Após a assinatura da minuta de rescisão unilateral, que seja promovida a publicação de seu extrato para que surta seus efeitos legais.

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



PGECAP202506886A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

À consideração superior.

**Gilberto Alves de Azeredo Júnior**  
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 12/02/2025 - 15:30  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: SASVK



PGECAP202506886A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 13/02/2025 às 09:19:50.  
Documento Nº: 24629087-3663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629087-3663>

**EXTRATO DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA Nº CRED001/2025/  
SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2025/00202

DAS PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA PSIQUIATRIA SOCIEDADE SAUDE E JUSTIÇA LTDA - CNPJ: 54.613.289/0001-43.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se ao credenciamento de empresas (pessoa jurídica) especializadas na área de psiquiatria, para prestação de serviços de perícia médica, nos periciados indicados pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso, incluindo avaliações para comprovar incapacidade permanente e periciados envolvidos em procedimentos administrativos).

DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, observadas as disposições dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Unidade Orçamentária: 11101/ Programa: 502/ Projeto Atividade 3251/ Natureza de despesa 3.3.90.39.000/ Fonte 17590000.

Cuiabá - MT, 28 de abril de 2025.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e a Sr.ª Ângela Mar Gomes Alvarez - Representante Legal/CONTRATADA.

Protocolo 1687985

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO  
Nº 004/2025/SEPLAG**

Processo: SEPLAG-PRO-2025/01278

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, e a empresa PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA- CNPJ 10.596.241/0001-07.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 004/2025/SEPLAG, cujo objeto é contratação de serviço especializado de locação de ônibus, com motorista, manutenção e combustível, por quilômetro rodado, para atender a demanda do Centro Político Administrativo, que deriva da Dispensa de Licitação, conforme Termo de Referência nº 021/2024/SEAPS/SEPLAG e proposta da contratada.

**Motivo:** A presente rescisão unilateral ao Contrato nº 004/2025/SEPLAG se justifica pela inexecução contratual em iniciar os serviços dentro do prazo estipulado, descumprindo a cláusula 5.1 e 5.2 do Contrato, de forma que a empresa foi devidamente notificada quanto ao descumprimento, não havendo defesa e inércia em prestar qualquer esclarecimento sobre o atraso no início da prestação dos serviços.

**Da Fundamentação Legal:** A presente rescisão tem amparo legal no artigo 137, I, II, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Rescisão:** Este instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de 22/01/2025, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 28 de abril de 2025.

ASSINA: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/Contratante.

Protocolo 1687996

**EXTRATO DO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2022/  
SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2024/11458

DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA - CNPJ Nº 02.593.165/0001-40.

DO OBJETO: Contratação da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, por um período de 24 meses.

VALOR: O reajuste terá seus efeitos a partir de 24/11/2024, a partir da última prorrogação, e se dará sob o Índice Acumulado IPCA/IBGE, publicados no período de 08/2023 a 07/2024.

Com o reajuste, fica apostilado o valor do contrato, a partir de 24/11/2024, em até R\$ 60.339,14 (sessenta mil trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) mensal.

RATIFICAÇÃO: Ficam apostilada e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Original e posteriores alterações, não expressamente alterados por este documento.

DA DATA: Cuiabá, 28 de abril de 2025.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/ CONTRATANTE e o Sr. Cesar Augusto Ribeiro - Representante Legal/CONTRATADA.

Protocolo 1688004

**PORTARIA Nº 053/2025/SEPLAG-MT**

Designa os servidores abaixo elencados, para exercerem a função de Gestor de Contrato dos contratos: 030/2021/SEPLAG, 024/2022/SEPLAG, 030/2022/SEPLAG, 032/2023SEPLAG, 049/2023/SEPLAG, 052/2023/SEPLAG, 024/2024/SEPLAG, 032/2024/SEPLAG, 045/2024/SEPLAG, 068/2024/SEPLAG, 069/2024/SEPLAG, 078/2024/SEPLAG, 032/2021/SEPLAG, 033/2021/SEPLAG, 031/2022/SEPLAG, 039/2022/SEPLAG, 049/2024/SEPLAG, 050/2024/SEPLAG, 051/2024/SEPLAG, 052/2024/SEPLAG, e 053/2024/SEPLAG firmado no Âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, nomeada através do Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, da Portaria nº 074/2020/SEPLAG, publicado no D. O. E de 04 de setembro de 2020, assim como na PORTARIA/SEPLAG/00231/2024, publicada no DOE de 10 de Junho de 2024 página 181.

Considerando o disposto nos art. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021 e os art. 307 e 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do representante da Administração especialmente designado, aos contratos firmados na Lei nº 14.133/2021. E o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993 e o art. 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do representante da Administração especialmente designado, aos contratos firmados na Lei nº 8.666/93.

Considerando, ainda o Processo SEPLAG-PRO-2025/04311, que se trata de solicitação de alteração de Gestores dos contratos: 030/2021/SEPLAG, 024/2022/SEPLAG, 030/2022/SEPLAG, 032/2023SEPLAG, 049/2023/SEPLAG, 052/2023/SEPLAG, 024/2024/SEPLAG, 032/2024/SEPLAG, 045/2024/SEPLAG, 068/2024/SEPLAG, 069/2024/SEPLAG, 078/2024/SEPLAG, 032/2021/SEPLAG, 033/2021/SEPLAG, 031/2022/SEPLAG, 039/2022/SEPLAG, 049/2024/SEPLAG, 050/2024/SEPLAG, 051/2024/SEPLAG, 052/2024/SEPLAG e 053/2024/SEPLAG.

